

REGIMENTO INTERNO CONSAD

CASA DA MOEDA DO BRASIL

2018

Sumário

Apresentação	2
Objeto do Regimento Interno.....	2
Missão do Conselho de Administração.....	2
Escopo de Atuação e Objetivos.....	2
Composição, Mandato e Investidura	2
Substituição	5
Vacância	5
Competência do Conselho de Administração.....	6
Deveres do Conselheiro de Administração.....	8
Presidente do Conselho de Administração.....	8
Reuniões	9
Quórum.....	10
Secretaria Executiva.....	10
Comitês Especializados	11
Interação com o Conselho Fiscal.....	12
Orçamento do Conselho	12
Disposições Gerais	12
Referências	12

Apresentação

Art. 1º - O Conselho de Administração é o órgão de orientação superior das atividades da Casa da Moeda do Brasil, de deliberação estratégica e colegiada.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste Regimento Interno e no Estatuto Social da CMB, os Conselheiros de Administração da empresa serão submetidos às normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Objeto do Regimento Interno

Art. 2º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração – CONSAD, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

Missão do Conselho de Administração

Art. 3º - O Conselho tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Empresa e maximizar o retorno do investimento. O Conselho deve ter pleno conhecimento dos valores da empresa, propósitos e crenças dos acionistas, zelando pelo seu aprimoramento.

Escopo de Atuação e Objetivos

Art. 4º - O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Empresa e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- I. promover e observar o objeto social da Empresa;
- II. zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (stakeholders);
- III. zelar pela perenidade da Empresa, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;
- IV. adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- V. formular diretrizes para a gestão da Empresa que serão refletidas no orçamento anual;
- VI. cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais; e
- VII. prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Empresa sempre prevaleça.

Composição, Mandato e Investidura

Art. 5º - O Conselho de Administração é composto de 07 membros:

- I. cinco indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dos quais dois membros independentes;
- II. um indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- III. um representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353, 28 de dezembro de 2010.

§1º O Presidente do Conselho de Administração e o seu substituto serão escolhidos pelo colegiado dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§2º É assegurado ao Presidente da empresa a participação nas reuniões sem direito a voto.

§3º Caracteriza-se Conselheiro Independente aquele que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 22, § 1º da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como no art. 36, § 1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§4º A eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração poderá ocorrer, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral.

§5º Os desligamentos poderão ocorrer mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*, observados os requisitos legais.

Art. 6º - O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§2º Atingido o limite a que se referem os parágrafos anteriores, o retorno de membro do conselho de administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Art. 7º - Os Conselheiros de Administração serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição.

Parágrafo único. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.

Art. 8º - Aos Conselheiros de Administração é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo, facultada no art. 148 da Lei 6.404, de 1976.

Art. 9º - Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro do Conselho de Administração deverá apresentar declaração anual de bens à empresa e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

Requisitos e Vedações

Art. 10 - Os Conselheiros de Administração deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

- I. ser cidadão de reputação ilibada;
- II. ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- III. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e
- IV. ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:
 - a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da CMB ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
 - b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da CMB, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 - c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;
 - d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da CMB; ou
 - e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da CMB.

§1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas.

§5º Aplica-se o disposto a todos os membros do Conselho, inclusive aos representantes dos empregados.

Art. 11 - É vedada a indicação para o Conselho de Administração:

- I. de representante do órgão regulador ao qual a CMB está sujeita;
- II. de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;
- III. de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;
- IV. de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- V. de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;
- VI. de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;
- VII. de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- VIII. de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- IX. de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria empresa ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

X. de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político administrativa controladora da CMB ou com a própria empresa; e

XI. de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§1º Aplica-se a vedação do inciso III do caput ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.

§2º Aplica-se o disposto a todos os membros do Conselho, inclusive aos representantes dos empregados.

Substituição

Art. 12 - A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados.

Art. 13 - Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, assumirá o membro substituto eleito pelo colegiado. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os Conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

Vacância

Art. 14 - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.

Parágrafo único. No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do Conselheiro anterior.

REMUNERAÇÃO

Art. 15. A remuneração dos Conselheiros de Administração será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 16. Os membros do CONSAD terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da empresa, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Art. 17. A remuneração mensal devida aos membros do CONSAD não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores da empresa, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

Competência do Conselho de Administração

Art. 18 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da empresa;
- II. eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, fixando-lhes as atribuições;
- III. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV. manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;
- V. aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- VI. convocar a Assembleia Geral;
- VII. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- VIII. manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- IX. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- X. autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XI. aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos e Dividendos, bem como outras políticas gerais da empresa;
- XII. aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- XIII. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XIV. determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a CMB, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XV. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- XVI. identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XVII. deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- XVIII. aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINT, sem a presença do Presidente da empresa;
- XIX. criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XX. eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;

- XXI.** atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;
- XXII.** solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal;
- XXIII.** realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XXIV.** nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, após aprovação da Controladoria Geral da União;
- XXV.** conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Empresa, inclusive a título de férias;
- XXVI.** aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade da empresa;
- XXVII.** aprovar o Regulamento de Licitações;
- XXVIII.** aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral.
- XXIX.** discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade dos agentes;
- XXX.** subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
- XXXI.** estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;
- XXXII.** avaliar os diretores da empresa, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 16, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade;
- XXXIII.** aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
- XXXIV.** promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;
- XXXV.** manifestar-se sobre remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da empresa;
- XXXVI.** aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;
- XXXVII.** aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;
- XXXVIII.** manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria-Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;
- XXXIX.** decidir sobre casos omissos no Estatuto, observadas as disposições legais pertinentes.
- §1º** Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXIV as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.

§2º O representante dos empregados não participará das reuniões, discussões e deliberações que envolvem relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, matérias de previdência complementar e assistenciais, hipótese em que fica configurado conflito de interesse.

Deveres do Conselheiro de Administração

Art. 19 - É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- I. comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- II. manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Empresa a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- III. declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Empresa quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- IV. examinar matéria que lhe forem distribuídas, emitindo posicionamento formal sobre elas;
- V. tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- VI. solicitar aos órgãos da administração, por intermédio do Presidente do CONSAD, as informações consideradas indispensáveis ao desempenho da função;
- VII. comunicar, por escrito, ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento;
- VIII. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho;
- IX. zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Empresa.

Presidente do Conselho de Administração

Art. 20 - O presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:

- I. assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- II. compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Empresa, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- III. organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria Executiva do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, o diretor-presidente e demais diretores;
- IV. assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- V. presidir e coordenar as reuniões e ao proceder a abertura dos trabalhos, verificar o quórum mínimo;

- VI. orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- VII. apurar as votações e proclamar os resultados;
- VIII. requisitar livros, documentos ou informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho;
- IX. autorizar, consultando o plenário, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimento pertinentes às matérias em pauta;
- X. representar o Conselho em suas relações com a Presidência e demais órgãos da CMB e com o Ministério da Fazenda, bem como em todos os atos em que tal se faça necessário; e
- XI. exercer o direito ao voto de qualidade, quando houver empate na votação.

Reuniões

Art. 21 - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, a partir da convocação do Presidente do Conselho ou da maioria dos membros do Colegiado, ou a partir das demais hipóteses admitidas no Estatuto Social ou em lei.

Parágrafo único. As reuniões devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Art. 22 - O Conselho de Administração convocará o Comitê de Auditoria para participar das reuniões que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

Art. 23 - A pauta de reunião do CONSAD e a respectiva documentação será distribuída aos Conselheiros com cinco dias úteis de antecedência, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado.

§1º Além do prazo disposto no caput, deverão ser considerados dois dias úteis adicionais, para análise prévia da Secretaria Executiva, quanto ao efetivo cumprimento, totalizando o prazo de sete dias úteis de antecedência à distribuição ao Conselho, para recepção da documentação.

§2º Por unanimidade dos membros do Conselho, o Presidente poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original, devidamente justificado e registrado em Ata.

§3º No caso do parágrafo anterior, toda documentação necessária à apreciação do Conselho deverá ser disponibilizada de forma clara e detalhada, apresentada nos moldes exigidos para as deliberações previamente pautadas.

Art.24 - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

§1º As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos.

§2º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 25 - A sequência dos trabalhos nas reuniões será, preferencialmente, a seguinte:

I - verificação da existência do “quórum”; se inexistente, será lavrada uma ata para consignar a ocorrência, nomes dos ausentes e presentes;

II - leitura e assinatura da ata anterior, que será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros;

III - discussão e votação dos assuntos constantes da pauta para deliberação do Colegiado; e

IV - leitura de ofícios e outros expedientes ou documentos recebidos pelo Conselho.

Art. 26 - Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 27 - O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido, poderá pedir vistas do documento ou adiantamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§ 1º O prazo de vistas prolongar-se-á, no máximo, até a reunião seguinte.

§ 2º Quando houver urgência, o Presidente poderá determinar que a nova reunião seja realizada dentro de 3 (três) dias úteis.

Art. 28 - A reunião poderá ter caráter secreto, por deliberação do Presidente do Conselho, ou se, a requerimento de um de seus membros, o Conselho assim deliberar.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, a fim de mitigar o risco de vazamento de informações, somente serão admitidas aos conselheiros participações presenciais.

Quórum

Art.29 - No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

§ 1º O Conselho reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros.

§ 2º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas em Ata, podendo ser lavradas de forma sumária.

Secretaria Executiva

Art.30 - O Conselho de Administração terá o apoio técnico e administrativo de uma Secretaria Executiva – SECEX, com pessoal qualificado.

§1º O titular da SECEX deverá ser escolhido pelo Colegiado do CONSAD, a partir de lista tríplice indicada pela Diretoria Executiva.

§2º A SECEX contará com estrutura administrativa necessária, que atuará sob a subordinação do titular.

§2º A SECEX prestará, também, apoio técnico e administrativo ao Conselho Fiscal – CONFIS, aos Comitês Estatutários, com atribuições específicas definidas no Regimento Interno daqueles Colegiados.

Art. 31 - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base no Plano de Trabalho elaborado com foco no cumprimento às exigências previstas na legislação vigente, solicitações de Conselheiros, bem como solicitações da Diretoria Executiva da empresa, submetendo-a ao Presidente do Conselho;

a) deverão ser analisadas as pendências de solicitações efetuadas, bem como as atividades pendentes de reuniões anteriores;

II - cuidar para que as matérias a serem apreciadas pelo Conselho de Administração sejam solicitadas na periodicidade prevista no Plano de Trabalho aprovado pelo Colegiado;

III - recepcionar o material para envio no prazo estabelecido, realizando análise prévia quanto ao demandado pelos Conselheiros, bem como se as matérias submetidas à apreciação do Conselho estão instruídas com a proposta e/ou manifestação da Diretoria ou dos órgãos competentes da Empresa e de parecer jurídico, quando necessários;

a) toda documentação encaminhada ao Conselho deverá ser dada conhecimento à Diretoria da área demandada;

b) no caso de não atendimento dentro do prazo demandado, deverá ser encaminhada justificativa da área, ratificada pela respectiva Diretoria;

IV - convocar diretores, superintendentes e/ou colaboradores da Empresa para prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

V - providenciar as convocações para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros - e eventuais participantes - do local, da data, do horário e da pauta;

VI - prestar assessoramento nas reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos necessários, coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, consignando o comparecimento de eventuais convidados, bem como organização e arquivamento em livro próprio; e

VII - providenciar o registro das atas das reuniões do Conselho de Administração na Junta Comercial e sua publicação quando contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

VIII - organizar, em conjunto com as áreas responsáveis, programa de integração e treinamento do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização;

IX - encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;

X - realizar as rotinas administrativas necessárias para a realização das reuniões;

XI - encaminhar aos Conselheiros, a proposição de Voto do Presidente da CMB, dos assuntos que requeiram deliberação do CONSAD.

XII - manter normativo próprio com as rotinas de assessoramento aos Conselheiros.

Comitês Especializados

Art. 32 - O CONSAD, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, para aprofundamento dos estudos de

assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada.

§ 1º Aos membros indicados para participação nos comitês especializados é vedado o pagamento de remunerações adicionais.

§ 2º Os comitês deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar as propostas ao Conselho. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser disponibilizado juntamente com a recomendação de voto, podendo o conselheiro solicitar informações adicionais, se julgar necessário.

Art. 33 - O CONSAD deverá instituir o Comitê de Auditoria – COAUD, integrado por (03) três membros, para atuar como órgão de suporte ao Conselho, no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

Parágrafo único. A remuneração dos membros do COAUD será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.

Interação com o Conselho Fiscal

Art. 34 - O Conselho reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal, para tratar de assuntos de interesse comum.

Art. 35 - O Presidente do Conselho fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

Orçamento do Conselho

Art. 36 - O Conselho da Empresa terá incluído no orçamento da Empresa, orçamento anual próprio.

Art. 37 - O orçamento anual do Conselho deverá compreender as despesas referentes a consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a Empresa, bem como as necessárias para o comparecimento de conselheiros às reuniões da Empresa.

Disposições Gerais

Art. 38 - As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Art. 39 - Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Empresa.

Referências

- Lei 6.404, de 15/12/1976
- Lei 13.303, de 30/06/2016
- Decreto 8.945, de 27/12/2016
- Estatuto Social da Casa da Moeda do Brasil – CMB, de 17/10/2017
- Modelo de Regimento Interno de Conselho de Administração – IBGC
- Manual do Conselheiro de Administração – SEST
- Caderno de Boas Práticas para reuniões do Conselho de Administração – IBGC